



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0037, outorga a presente

Licença Prévia Nº 30/2024

em favor de SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CNPJ nº 34.841.195/0001-14, sediado na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 169, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.040-780, **para implantação de colégio estadual com 12 salas de aula em uma área total de 11.356,09 m² e a construir 3.907,89 m². O referido empreendimento está localizado no Povoado Samambaia em Tobias Barreto -SE nas coordenadas geográficas UTM DATUM 602971/8792424.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 14:12:04 do dia 13/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 13/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<ae6b161cad7e5d9c74ec73e03f44291a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 30/2024

Código: ae6b161cad7e5d9c74ec73e03f44291a

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, o seguinte:
 - a) Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário emitido pela Deso atualizado;
 - b) Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água atualizado; emissão não superior a 01 (um) ano;
 - c) Projeto completo de Terraplenagem (contendo a planialtimetria, as coordenadas do polígono a ser terraplenado, as plataformas de corte e aterro, seções transversais, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas, cronograma físico e memorial descritivo), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Partido urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;
 - e) Projeto de drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;
 - f) Projeto de controle do canteiro de obras.
4. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido preservando as áreas de fragilidade ambiental, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012 e Resolução Conama n.º 303/2002.
5. A empresa deverá manter preservada uma faixa mínima de 30 (trinta) metros, considerada como Área de Preservação Permanente – APP, nas margens das lagoas existentes, conforme artigo 4.º da Lei Federal n.º 12.651/2012.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de áreas permeáveis e sistemas de amortecimento da drenagem;
 - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O Partido Urbanístico do empreendimento deverá prever áreas permeáveis para contribuir com a infiltração das águas pluviais, evitando alagamentos na área do empreendimento e/ou no seu entorno e manter todas as lagoas existentes na área, em sua estrutura morfológica e ecológica.
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema, que garanta o fluxo natural das águas e evite o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. A elaboração do projeto executivo do empreendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras e Legislação Ambiental vigente.



Licença: 30/2024

Código: ae6b161cad7e5d9c74ec73e03f44291a

Condicionantes

11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
12. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

